

Protocolo nº 038009/2017-35

Data Registrada: 27/03/17

Assinatura: 



**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 002/2017**

Pelo presente instrumento, por um lado a **Agência Nacional de Saúde Suplementar**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada por sua Diretora de Fiscalização, Simone Sanches Freire, doravante denominada ANS, e por outro lado a operadora de planos privados de assistência à saúde denominada **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MATO GROSSO DO SUL - CAAMS**, inscrita no CNPJ sob o número 15.579.089/0001-60, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 4.700, Carandá Bosque, Campo Grande/MS, neste ato representada por seu Diretor Presidente, José Armando Cerqueira Amado, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 212.353, expedida por SSP/MS e inscrito no Cadastro de Pessoa Física- CPF sob o nº 362.128.066-91, nos termos dos documentos anexados aos autos do Processo de Ajuste de Conduta nº 33902.296875/2015-87, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**,

considerando o disposto no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 29, §1º da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998 e a Resolução Normativa nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando que a **COMPROMISSÁRIA** preenche todos os requisitos previstos no art. 5º da Resolução Normativa nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando, finalmente, o interesse da **COMPROMISSÁRIA**, ainda que não reconheça a ilicitude da conduta em apuração, em assumir obrigações positivas e negativas que assegurem sua plena regularização perante esta Agência Reguladora;

resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, autorizado pela Diretoria Colegiada da ANS na 462ª Reunião, realizada em 22 de março de 2017, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.

**I – OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**– Este Termo tem por objeto o ajustamento da conduta tipificada no artigo 18 (Autorização de Funcionamento) da RN 124 de março de 2006, em apuração no Processo Administrativo Sancionador nº 33903.016619/2009-68.

**II – DOS ANEXOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Integra o presente Termo o Anexo I – Modelo de Declaração de Cumprimento Integral das Obrigações.







### III – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a cessar, a partir da data de assinatura do presente Termo, a comercialização de todo e qualquer serviço que caracterize a operação de plano privado de assistência à saúde.

**CLÁUSULA QUARTA** - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a promover, no prazo de 90 dias contados da assinatura do presente termo, as seguintes alterações em seu Estatuto Social:

- a) Incluir cláusula dispondo que a CAAMS oferecerá plano privado de saúde aos seus beneficiários mediante contratação com operadora regularmente registrada junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
- b) Ressalvar expressamente no objeto social a exclusão de qualquer serviço referente à operação de planos privados de assistência à saúde, nos termos do inciso I do caput e do § 1º do art. 1º da Lei nº 9656, de 3 de junho de 1998.

**CLÁUSULA QUINTA** - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a transferir, no prazo de 180 dias contados da assinatura do presente termo, sua carteira de beneficiários a uma operadora de planos privados de assistência à saúde registrada na ANS, independentemente da manifestação de vontade dos contratantes, observando o seguinte:

- a) Devem ser mantidas todas as condições dos contratos vigentes, como preço, cobertura assistencial, rede assistencial, desde que não afrontem as normas que disciplinam os planos privados de assistência à saúde;
- b) Não podem ser impostas aos beneficiários restrições dos direitos ou das coberturas previstos contratos vigentes, como recontagem de prazos de carência ou cobertura parcial temporária, agravos ou novos mecanismos de regulação;
- c) Da transferência da carteira não poderão resultar prejuízos aos beneficiários, tampouco poderá ser-lhes impostas taxas de adesão, de administração ou qualquer outro ônus não previsto nas normas legais ou infralegais

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A alienação de que trata o *caput* deverá observar as normas e os procedimentos para alienação compulsória de carteira previstos na Resolução Normativa nº 112, de 28 de setembro de 2005, e alterações.

**CLÁUSULA SEXTA** - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a quitar, no prazo de 180 dias contados da assinatura do presente termo, todas as obrigações com a rede de prestadores de serviços de assistência à saúde.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a recolher à ANS, o montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 10 da

Resolução Normativa nº 372/2015, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação de assinatura do presente Termo, em favor da ANS, através da Guia de Recolhimento da União (GRU) nº \_\_\_\_\_, conforme determina a IN nº. 3 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de 12 de fevereiro de 2004, a ser realizado nos moldes da Resolução Normativa - RN nº. 89, de 15 de fevereiro de 2005.

#### IV – DO CUMPRIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – O acompanhamento e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização – DIFIS.

**CLÁUSULA NONA** – Para comprovar o cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, a COMPROMISSÁRIA apresentará à ANS, no prazo de 8 (oito) meses contados da assinatura do presente Termo, declaração de cumprimento integral das obrigações, conforme modelo do Anexo I, acompanhada de:

- a) cópia autenticada do ato societário que deliberou pelo encerramento das operações de planos de assistência à saúde, arquivado no órgão competente;
- b) cópia autenticada de seu Estatuto Social e de todas as suas alterações.

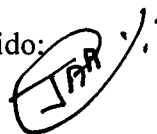
**CLÁUSULA DÉCIMA** – A COMPROMISSÁRIA também se obriga a encaminhar quaisquer outros documentos e informações pertinentes à execução das obrigações previstas neste instrumento que lhe forem requisitadas pelas autoridades durante e após o período de vigência deste Termo, no prazo de 15 dias corridos contados do recebimento da requisição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – É de inteira responsabilidade da COMPROMISSÁRIA a produção e o envio dos documentos descritos neste termo para fins de verificação do cumprimento das obrigações.

#### V - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Serão consideradas descumpridas as obrigações da COMPROMISSÁRIA:

- a) não executadas;
- b) executadas parcialmente;
- c) executadas fora do prazo estabelecido:





- d) cuja execução não for comprovada no prazo estipulado;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às seguintes consequências descumprimento das obrigações assumidas neste Termo:

- a) pelo descumprimento de pelo menos uma das obrigações previstas nas Cláusula Terceira, Quarta ou Quinta, multa no valor de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**;
- b) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Sexta, multa no valor de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**;
- c) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Sétima, multa no valor de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo, sem prejuízo de outras penalidades, implicará na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data em que expirou o prazo estipulado para o cumprimento das obrigações, assim considerado, no caso de descumprimento, o fim da vigência deste Termo.

#### **VI – DOS ATOS OBJETOS DE APURAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O ato objeto de apuração identificado na Cláusula Primeira ficará suspenso durante a vigência deste Termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, o ato objeto de apuração será extinto e, posteriormente, arquivado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O descumprimento de quaisquer obrigações deste Termo acarretará a revogação da suspensão do ato objeto de apuração identificado na Cláusula Primeira.

#### **VI - DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O presente Termo vigorará pelo prazo de **8 (oito) meses** contados a partir da data de sua assinatura, desde que a operadora adote as seguintes medidas:

- a) Protocolar na ANS, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação de assinatura do presente Termo, o comprovante do depósito tratado pela Cláusula Sétima, conforme disposto no § 2º do art. 10 da Resolução Normativa nº 372/2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o comprovante de depósito tratado nesta Cláusula não seja protocolado na ANS no prazo estabelecido, as cláusulas do presente Termo não produzirão qualquer efeito, não ocorrendo a suspensão do curso e da prescrição do processo administrativo sancionador nele indicado, conforme disposto no § 4º do art. 10 e no *caput* do art. 12, ambos da RN nº 372/2015.

#### VIII - DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Este Termo será extinto por adimplemento com a declaração de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, emitida pela Diretoria Colegiada, acarretando o arquivamento do ato objeto de apuração nele expressamente indicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – No caso de descumprimento das obrigações pactuadas, o presente Termo será encaminhado para execução judicial das obrigações não cumpridas, bem como para a cobrança do valor correspondente às multas nele estipuladas.

#### IX - DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Este Termo será publicado no Diário Oficial da União, seguindo as disposições previstas na RN nº 372/2015.

#### X - DA RESPONSABILIDADE, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

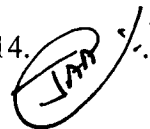
**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam a COMPROMISSÁRIA, bem como, os seus administradores, sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A Diretoria Colegiada da ANS deliberará sobre os casos omissos deste Termo, à luz da legislação vigente, em especial a Lei nº 9656, de 1998 e sua regulação setorial.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firma-se o presente TCAC em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 29º, § 1º da Lei 9.656/98.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2014.



José Armando Cerqueira Amado

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MATO GROSSO DO SUL - CAAMS

José Armando Cerqueira Amado  
Rso de Jansenão, 12 de Abril de 2017

*[Handwritten signature]*

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
SIMONE SANCHES FREIRE

